

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contrato n.º 261/2021 – Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2021/DIAP – Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria

Considerando que:

- A adjudicação da proposta da ECOAMBIENTE – SERVIÇOS e MEIO AMBIENTE, S.A. (doravante abreviadamente designada por ECOAMBIENTE) ocorreu em 18 de agosto de 2021;
- O contrato de prestação de serviços foi celebrado pelo Município de Leiria e pela ECOAMBIENTE em 21 de outubro de 2021;
- O visto prévio do Tribunal de Contas ocorreu em 22 de dezembro de 2021;
- Através do Ofício n.º 2022, EXP, S, 51, 1552 de 10.01.2022, o Município de Leiria solicitou que a adjudicatária ECOAMBIENTE – SERVIÇOS e MEIO AMBIENTE, S.A. iniciasse a execução do contrato no dia 18 de fevereiro de 2022, cujo teor se dá por integralmente reproduzido;
- O serviço contratado é um serviço público essencial;
- A ECOAMBIENTE apresentou em 19/01/2022 uma exposição/requerimento terminando no seguintes termos: (...) *"dada a impossibilidade de iniciar o contrato no dia 18 de Fevereiro de 2022 por facto não imputável à Ecoambiente, requer-se a V.Exa. a prorrogação do prazo contratual através da suspensão da execução do contrato com fundamento em caso de força maior, nos termos previstos no art. 297º do CCP ou, ainda que assim não se entenda, através da modificação do contrato com fundamento na alteração anormal das circunstâncias nos termos previstos no n.º 3 do art. 314º e al. a) do n.º 1 do art. 312º, ambos do CCP"*;
- Ali alega, em suma, que pelas razões avançadas naquela exposição (situação pandémica do vírus da SARS-COV-2 a afetar gravemente a produção automóvel a nível global, designadamente, pela falta de componentes essenciais à produção, gerando uma crise anormal e imprevisível) se encontra impossibilitada de dar início à execução do contrato antes de dezembro de 2022, uma vez que, tendo por referência as viaturas movidas a gás natural que se vinculou a afetar ao contrato em concreto, não estarão elas disponíveis para entrega antes do 4º trimestre de 2022. Advoga, assim, que está impossibilitada, por facto que não lhe é imputável, de poder afetar ao contrato as viaturas movidas a gás já encomendadas aos respetivos fornecedores e, por isso, que está impossibilitada de poder dar início ao contrato na data por fixada pelo Município de Leiria.
- Conforme o disposto na cláusula 1ª (Objeto do contrato) do Contrato n.º 261/2021, a ECOAMBIENTE obrigou-se a prestar ao Município de Leiria os serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município e os serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria;
- Atenta a proposta adjudicada e o disposto nos números 4 e 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos, todas as viaturas de recolha de RSU a alocar à prestação de serviços objeto do contrato têm de ser novas e movidas a GN (Gás Natural);
- Têm vindo a ser noticiadas dificuldades na produção de veículos automóveis, fruto de constrangimentos no fornecimento de componentes indispensáveis ao seu fabrico e, outrossim, dificuldades nas cadeias de logística, tudo redundando em atrasos na entrega de veículos;
- Sem prejuízo da diligência que deve exigir-se ao adjudicatário, no sentido de se dotar, rapidamente, dos meios contratualmente previstos para a execução do serviço (retendo-se, a este propósito, as afirmações constantes da missiva em resposta, quando refere não apenas que a ECOAMBIENTE só pôde proceder à encomenda das viaturas a gás propostas, a partir do final de dezembro de 2021, como também que tais viaturas já foram encomendadas aos respetivos fornecedores), o Município de Leiria é sensível à alegação de impossibilidade da ECOAMBIENTE alocar de imediato à prestação do serviço viaturas de recolha de RSU novas e movidas a gás natural;

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- Não obstante, há que registar que não há, por esse motivo, impossibilidade no cumprimento do contrato, antes uma mera impossibilidade **temporária** no cumprimento pontual da proposta e dos números 4 e 5 da cláusula 18ª do Caderno de Encargos, no que toca às características dos veículos de RSU referidos na proposta adjudicada, o mesmo é dizer no que toca a operar com veículos novos movidos a gás;
- Não está, assim, a adjudicatária impossibilitada de assegurar o serviço, utilizando viaturas de recolha de RSU, quicá movidas a combustível diferente, pelo tempo razoavelmente necessário para a aquisição dos veículos contratualmente previstos, já encomendados, que, todavia, a ECOAMBIENTE considera "*não estarão disponíveis para entrega antes do 4º trimestre de 2022*";
- Neste conspecto, entende o Município de Leiria que, mais a mais por estar em causa um serviço público essencial, a satisfação do Interesse público não passa pela suspensão da execução do contrato- que, atentos os fundamentos invocados se não justifica- mas antes **pela suspensão temporária da aplicação dos números 4 e 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, no que toca ao tipo dos veículos de recolha de RSU;**
- Não podendo acolher-se a suspensão da execução do contrato, não pode, conseqüentemente, acolher-se a prorrogação do prazo contratual prevista no número 2 do artigo 298º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente referido por CCP);
- Nos termos do artigo 286º do CCP, o contrato constitui, para o contraente público (Município de Leiria) e para o cocontratante (ECOAMBIENTE), situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do Interesse pública, nos termos da lei;
- A prossecução do Interesse público é *in casu* perfeitamente harmonizável com o Interesse da cocontratante privada que aceitou colaborar com o Município de Leiria na satisfação do Interesse público, ao permitir-se-lhe, temporariamente, efetuar o serviço com viaturas dotadas de características diferentes daquelas a que estaria obrigada, no que toca à sua propulsão e vetustez;
- As circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar não podem deixar de ser as que conheciam em 21/10/2021, momento da celebração do contrato, numa altura em que já existia uma crise na indústria automóvel, com constrangimentos ao nível da entrega de viaturas novas;
- De resto, mesmo que se entenda que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar não podem perder de vista o momento em que a proposta foi apresentada, será de reconhecer que a dispensa, temporária, do cumprimento dos sobreditos pontos do caderno de encargos, é consentânea com o exigível à luz do princípio da boa-fé, o mesmo é dizer com a execução do contrato.

No que tange ao início da execução do contrato cabe ainda referir o seguinte:

- Em 11/01/2022, pelo ofício com a referência 2022, EXP, S, 51, 1552- 10-01-22, o Município de Leiria notificou a ECOAMBIENTE que o Tribunal de Contas havia concedido visto ao contrato (Processo de Fiscalização Prévia nº 2160/2021) e que, em conformidade com o disposto no nº2 da cláusula 6ª do Contrato nº 261/2021 e no nº 1 do artigo 805º do Código Civil, aplicável ex vi do disposto no nº 4 do artigo 280º do CCP, a ECOAMBIENTE deveria iniciar a execução do contrato em 18 de fevereiro de 2022.
- Para assegurar o serviço, o Município de Leiria celebrou em 11/01/2022, um contrato que vigorava pelo prazo de um mês, com início em 18 de janeiro de 2022, prevendo-se a possibilidade de ser renovado por outro mês.
- Nas conversações que vêm sendo mantidas com a ECOAMBIENTE, a adjudicatária transmitiu não ter condições operacionais para iniciar a execução contratual a 18 de fevereiro de 2022.
- Nessa medida, o Município de Leiria viu-se obrigado a renovar o contrato referido em 18, até ao seu limite de vigência, ou seja, por mais um mês, até 17/03/2022, o que fez por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 08/02/2022.
- No termo desse contrato, importa que a ECOAMBIENTE inicie a execução contratual, assim se assegurando a prestação do serviço, como impõe a prossecução do interesse público.



Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Proposta

Atentos os considerandos apresentados, propõe-se que seja solicitado ao Sr. Presidente da CML, Dr. Gonçalo Lopes, que determine:

- **A suspensão temporária da aplicação dos números 4 e 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, no que toca aos veículos de recolha de RSU;**
- **A modificação temporária do modo de execução da prestação de recolha de RSU, podendo a ECOAMBIENTE utilizar veículos novos ou usados, movidos a gás ou a outro combustível;**
- **Que tal suspensão e modificação vigorem até ao fim do 4º trimestre de 2022, período referido pela ECOAMBIENTE como o necessário para dispor de viaturas de recolha de RSU novas e movidas a gás.**

E

- **O Indeferimento da prorrogação do prazo contratual através da suspensão da execução do contrato, já que a modificação que o Município de Leiria está disposto a admitir no que toca ao modo de execução da recolha de RSU não implica a prorrogação do prazo contratual.**

Destarte, não sendo possível protelar por mais tempo o início da execução do contrato, mais se propõe que o Sr. Presidente da CML, Dr. Gonçalo Lopes, determine **que se notifique a ECOAMBIENTE, em conformidade com o disposto no nº2 da cláusula 6ª do Contrato nº 261/2021 e no nº 1 do artigo 805º do Código Civil, aprovado pelo Decreto lei nº 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual, aplicável ex vi do disposto no nº 4 do artigo 280º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para iniciar a execução do contrato impreterivelmente em 18 de março de 2022.**

À consideração superior.

Margarida Alexandra N. F. da Silva

Leiria, 18 de fevereiro de 2022

Margarida Alexandra Silva

Chefe da Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Despacho:

*CONCORDO.
PARA DAÍDO PROCEDIMENTO.*

Leiria, 18 de fevereiro de 2022

O Vereador

Luis Manuel Silva Almeida Lopes

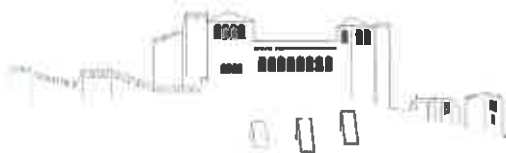
cfr. Despacho n.º 150/21, de 18/10, publicitado pelo Edital n.º 174/21, de 25/10

Despacho:

DESPACHO

Concordo com o teor da Informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por Intelramente reproduzida e determino

- **A suspensão temporária da aplicação dos números 4 e 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, no que toca aos veículos de recolha de RSU;**



Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- A modificação temporária do modo de execução da prestação de recolha de RSU, podendo a ECOAMBIENTE utilizar veículos novos ou usados, movidos a gás ou a outro combustível;
- Que tal suspensão e modificação vigorem até ao fim do 4º trimestre de 2022, período referido pela ECOAMBIENTE como o necessário para dispor de viaturas de recolha de RSU novas e movidas a gás.

E

- Indefiro a prorrogação do prazo contratual através da suspensão da execução do contrato, já que a modificação que o Município de Leiria está disposto a admitir no que toca ao modo de execução da recolha de RSU não implica a prorrogação do prazo contratual.

Mais determino, não sendo possível protelar por mais tempo o início da execução do contrato, que se notifique a ECOAMBIENTE para, em conformidade com o disposto no nº2 da cláusula 6ª do Contrato nº 261/2021 e no nº 1 do artigo 805º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-lei nº 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual, aplicável ex vi do disposto no nº 4 do artigo 280º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para iniciar a execução do contrato impreterivelmente em 18 de março de 2022.

O presente despacho é por mim proferido por motivo de urgência, uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Nos termos daquele inciso legal, deve este despacho ser ratificado na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática, motivo por que determino o agendamento do seguinte ponto para a reunião de Câmara de 08 de março de 2022, com a seguinte epígrafe:

- *Contrato n.º 261/2021- Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2021/DIAP- Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria: ratificação do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 18/02/2022.*

Leiria, 18 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GONÇALO LOPES